ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°118/2023

Instituir o desjejum para os educandos de todas as Unidades de Ensino do Centro Municipal de Educação Rural de Arez (CMERA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, Bergson Iduino de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município — LOM e considerando:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art 6° .

Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei do Sistema Municipal de Ensino de Arez n° 598, de 27 de dezembro de 2022, Art 9° , III.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o desjejum para os educandos de todas as Unidades de Ensino do Centro Municipal de Educação Rural de Arez (CMERA), as quais são Escola Municipal Ezequias Pegado; Escola Municipal Djalma Marinho; Creche Municipal Napoleão Agra; e Escola Municipal Miguel Figueiredo.

Art. 2º 0 incremento do desjejum na merenda escolar dos educandos viu-se urgente em decorrência da identificação do agravamento da situação de insegurança alimentar por que passam as crianças matriculadas nestas unidades das Escolas do

Campo.

Parágrafo Único. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a insegurança alimentar acontece no momento em que o indivíduo e/ou uma família não possuem acesso permanente ou temporário a alimentos saudáveis, seguros e que sejam suficientes para a satisfação de suas necessidades dietéticas e preferências alimentares.

Art. 3º O poder executivo municipal com a finalidade de garantir a alimentação, direito social previsto na Constituição Federal Brasileira, resolveu acrescentar uma refeição (desjejum) nas Unidades Escolares do CMERA.

Art. 4º A segurança alimentar garante o melhoramento do desenvolvimento escolar, da sociabilidade e das aprendizagens e a escola tem papel profícuo na superação das carências nutricionais das crianças, por meio da distribuição de alimentação saudável;

Art. 5° O desjejum será distribuído em dois momentos: No turno matutino, das 6h45m às 7h; e no turno vespertino, das 12h45m às 13h.

Art. 6º O desjejum será oferecido a partir da publicação deste ato normativo.

Art. 7º O cardápio do desjejum será organizado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de Arez-RN.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação.

Arez/RN, 21 de junho de 2023.

GUILHERME FREDERICO CARLOS KRAMER NETO

Secretário Municipal de Educação

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha